



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 023/2021

PAE n. 9.028/2021

QUESTIONAMENTOS:

Em relação ao edital em apreço, possuímos os seguintes entendimentos:

1. Não foi disponibilizada a planilha de custos e composição de preços devidamente preenchida pelo órgão, com todos os custos de material e outros, para instruir corretamente o processo. Logo, entendemos que, com exceção dos encargos sociais e benefícios diários e mensais, a empresa licitante tem a livre escolha de inserir sua própria planilha no sistema após a solicitação do pregoeiro. Está correto esse entendimento?
2. O valor da licitação foi estimado em R\$ 30.600,00 anuais, ou seja, um custo de R\$ 2.550,00 por mês. Esse valor sequer paga o salário normativo da categoria de um colaborador num trabalho de 120h mensais, junto com os encargos, benefícios e outros, obrigatórios em convenção coletiva de trabalho da categoria, assim como o material, equipamento, EPI a ser utilizado. Entendemos que tal valor é inexecutável. Nosso entendimento está correto? Caso não, apresente as planilhas em excel para análise, sob pena de impugnação.
3. Em nenhuma das planilhas fornecidas constam quaisquer valores, havendo violação do inciso II, § 2º do art. 7º da Lei 8666, combinado com inciso II, § 2º do art. 40. Logo, entendemos que o processo licitatório não foi regularmente instruído, frustrando o caráter competitivo do certame. Nosso entendimento está correto?

Aguardamos a resposta dentro do prazo legal, que começa a contar do envio desse esclarecimento.

RESPOSTA:

Prezado Senhor, boa tarde.

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, cabe informar:

1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais apresentadas como modelos para envio no curso do pregão estão disponíveis nos Anexos II e III do edital (págs. 41-43). As disposições editalícias referentes ao envio de tais documentos estão contidas no subitem 7.1.4.1, a seguir transcrito:

“7.1.4.1. A documentação complementar a ser encaminhada juntamente com a proposta ajustada é a seguinte:

- a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO II do Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;
- b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO III do Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;
- d) GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;
- e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico / Termo de Referência;
- f) quantidade de pessoal que executará os serviços;
- g) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação;
- h) o último Demonstrativo de Apuração do Simples (gerado por meio do Programa Geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório), se a empresa for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional; e
- i) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS (EFD-Contribuições) relativa aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas, se essa empresa for tributada pelo regime da incidência não-cumulativa das referidas contribuições”.

2 e 3 – Em relação aos valores apresentados, cumpre registrar que, conforme dispõem o art. 15, e seus parágrafos, do Decreto n. 10.024/2019 e os subitens 7.1.3 e 7.1.3.1 do edital, **o valor máximo aceitável para este pregão é sigiloso e será tornado público somente após o encerramento da etapa de lances**, sendo que **os valores constantes nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a contratação**, como se vê a seguir:

"Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório”. [Decreto n. 10.024/2019]

“7.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) **será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

7.1.3.1. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante." [Edital do Pregão TRES n. 047/2021]

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações